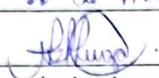


**Portaria nº 03 de 11 de março de 2025**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(SITE DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI MUNICIPAL  
Nº 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

11 / 03 / 25 A / /

VERDELÂNDIA, 11 de março de 2025

  
Responsável pela publicação

***Estabelece procedimentos para desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis ou inservíveis do Programa Nacional do Livro Didático — PNLD, no âmbito das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação Básica do município de Verdelândia/MG.***

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Verdelândia/MG no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando:** O decreto 9.099, de 18 de julho de 2017, da Presidência da República, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático;

**Considerando:** A Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica.

**RESOLVE**

**Art.1º** Procedimentos para o desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis ou inservíveis, a fim de garantir isonomia, transparência e publicidade na execução do Programa Nacional de Livro Didático - PNLD.

**Art. 2º** Decorrido o prazo 04 (quatro) anos de atendimento, os livros didáticos ficarão de posse do aluno. Caso não haja interesse por parte do aluno, os livros permanecerão na unidade escolar, sob a responsabilidade da direção da Instituição de Ensino, sendo facultativo o descarte.

**Art. 3º** Os livros didáticos do PNLD serão considerados:

**§1º** Inservíveis: aqueles que decorreram o prazo de vida útil de três anos;

**§2º Irrecuperáveis:** quando estiverem em péssimo estado de uso, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

**Art. 4º** Fica vedado às Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação Básica do município de Verdelândia/MG, receber qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos livros didáticos.

**Art. 5º** Os livros didáticos do PNLD irrecuperáveis e inservíveis poderão ser doados para as instituições abaixo relacionadas:

- I. Entidades filantrópicas;
- II. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs
- III. Instituições de ensino superior que ofertam cursos de licenciatura;
- IV. Cooperativas de reciclagem e/ou associações de catadores de materiais recicláveis;
- V. Bibliotecas públicas.

**Art. 6º** Para o desfazimento dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, a direção da Instituição de Ensino deverá criar uma comissão específica composta por, no mínimo três membros que representem a Direção Escolar, e o Conselho Escolar, para:

- I. Avaliar e separar os livros de acordo com o estado de conservação;
- II. Classificar aqueles que podem ser considerados inservíveis ou irrecuperáveis;
- III. Preencher e assinar o Termo de Inservibilidade.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se

Verdelândia/MG, 11 de março de 2025.

*Eduardo Aguiar*  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº. 5 de 02/03/2025 MASP: 1.122.147-0  
*Eduardo Aguiar*

**Secretário Municipal de Educação e Cultura**  
**Prefeitura Municipal de Verdelândia**